



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$ Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$ " 65\$
A 2.ª série	80\$ " 45\$
A 3.ª série	80\$ " 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:605 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Justiça e dos Cultos em vigor no ano económico de 1924-1925 duas quantias para pagamento de vencimentos e melhorias a um funcionário transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:606 — Esclarece o preceituado no artigo 9.º do decreto n.º 10:524, que estabeleceu disposições relativas à concessão de licenças de uso e porte de armas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:607 — Determina que as cantinas actualmente existentes em unidades e estabelecimentos militares sejam transformadas em cooperativas, em conformidade com as bases a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 10:588.

Decreto n.º 10:608 — Transfere dentro do capítulo 1.º da proposta orçamental da despesa do Ministério para 1924-1925 a quantia de 450.000\$.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:755 — Abre um crédito especial de 3:000.000\$ para reforço da verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925.

Decreto n.º 10:609 — Transfere da proposta orçamental do Ministério do Comércio e Comunicações para a do Ministério da Marinha em vigor no ano económico de 1924-1925 duas quantias com destino ao fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais.

tigo 9.º-A, «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 2.805\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária, destinada à satisfação de melhoria de vencimentos.

As referidas importâncias transferidas do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Justiça respeitam ao vencimento e correspondente melhoria a que tem direito, nos meses de Fevereiro a Junho de 1925, o praticante do quadro especial do Ministério da Agricultura, Laura Pedrosa Rodrigues, transferida para o Ministério da Justiça e dos Cultos por decreto de 3 de Janeiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 31, de 7 de Fevereiro seguinte.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angele de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:606

Tornando-se necessário esclarecer o preceituado no artigo 9.º do decreto n.º 10:524, de 10 de Fevereiro do corrente ano, que estabeleceu disposições relativas à concessão de licenças de uso e porte de armas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários do Ministério das Finanças que por efeito de diferentes diplomas legais se acham dispensados da licença de uso e porte de armas são considerados permanentemente no exercício das suas funções para os efeitos do artigo 9.º do decreto n.º 10:524, de 10 de Fevereiro de 1925, visto que lhes compete zelar pelo rigoroso cumprimento das leis fiscais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:605

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 14.º, artigo 38.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, em vigor no actual ano económico de 1924-1925, as quantias de 200\$ e 2.805\$ respectivamente, para o orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos em vigor no mesmo ano económico, devendo a importância de 200\$ ser inscrita no capítulo 4.º, «Serviços de justiça — Supremo Tribunal de Justiça», ar-